



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1945572/2024
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO
GESTOR:	ADELIO DALMOLIN
ASSUNTO:	APOSENTADORIA
INTERESSADO:	MARIA APARECIDA FERREIRA
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE TÉCNICA:	ISABEL CRISTINA OLIVEIRA DE ANDRADE
NÚMERO DA O.S.	228/2025

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca da **Portaria n.º 072/2024**, que concedeu o benefício de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição à Sra. **MARIA APARECIDA FERREIRA**, servidora nomeada em caráter efetivo no cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária, classe "B", nível "VIII", lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, no município de Sorriso/MT.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) A Portaria n.º 072/2024, publicada em 22/10/2024, no Diário Oficial de Contas, edição n.º 3465, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput).

2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (documento digital n.º 557075/2024, pags. 58 a 62) e da Procuradoria Jurídica (documento digital n.º 557075, pags. 52/53) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).





3) O valor é superior a seis salários mínimos, desta forma é atribuído o (artigo 12, II);

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, conforme o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o **registro da Portaria n.º 072/2024**.

Em Cuiabá-MT, 11 de fevereiro de 2025

ISABEL CRISTINA OLIVEIRA DE ANDRADE
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

